



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI N° 47 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.-

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - regularização fundiária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 47/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 02/1993

EM 16, Agosto 1993

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Fls.02.-

LEI N°47 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.-

- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.
- Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:
- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporta de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais quando previamente autorizado em lei específica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 47/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 58/55.v0.

EM 16 / Agosto / 1993

Wilson Balista Siqueira

Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Fls.03,-

LEI NR 47 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.-

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX - outras receitas provenientes de fontes não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e manejada em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados à ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Bem-Estar Social.

§ Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 47/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 52/5542

EM 16 Agosto 1993

Francisco Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Fla.04.-

LEI N° 47 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.-

III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipais ou Estaduais), tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso da utilização de recursos do orçamento da União;

III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 13 (treze) membros (no mínimo), a saber:

I - 04 representantes do poder executivo; sendo 01 (um) o presidente;

II - 03 representantes do poder legislativo;

III - 01 representante de organizações comunitárias e clubes de serviços

IV - 01 representante de organizações religiosas;

V - 02 representantes de entidades representativas dos setores produtivos e sindicatos locais;

VI - 02 representantes do sindicato dos Funcionários Públicos.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 47/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 52/55 v.

EM 16 Agosto 1993

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Fls.05.-

LEI N° 47 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.-

por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias. (Sugere-se 08 dias e 24 horas, respectivamente).

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um, de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade. (Maioria simples).

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 47/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 52/5526

EM 16 de Agosto de 1993

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Fla.06-.

LEI N° 47 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.-

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, nos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da órgãos de finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à con-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 47/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 52/55-L%

EM 16, Agosto 1993

Fraccélio
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Fls.07--

LEI N° 47 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.-

secução dos objetivos dos programas sociais;

XIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 10 - O Fundo da que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 20.150.000,00 (Vinte Milhões, Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais) (junto ao órgão encarregado da administração do Fundo).

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE,

16 de Agosto de 1993.-

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCULO N.º 47/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 52/55.vi

EM 16 / agosto / 1993